



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA

Sessão de 14 de maio de 1991

ACORDÃO N.º.....

Recurso n.º 112.501 Processo nº 10845-008026/88-79.

Recorrente AQUATEC QUÍMICA S/A.

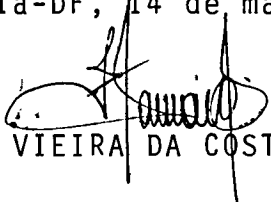
Recorrid DRF - SANTOS - SP.

R E S O L U Ç Ã O N.º 301-658

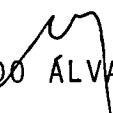
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência ao LABANA/santos, através da Repartição de origem (DRF-Santos-SP), na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 14 de maio de 1991.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.


FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO - Relator.


CONRADO ÁLVARES - Procurador da Fazenda Nacional.

VISTO EM

SESSÃO DE: 10 JUN 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:

IVAR GAROTTI, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, LUIZ ANTONIO JACQUES, WLADEMIR CLOVIS MOREIRA e FLÚVIO CÁSSIO DE MELLO E SOUZA, Suplente. Ausentes os Conselheiros JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK e FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, 1ª CÂMARA.

RECURSO Nº 112.501

RECORRENTE: AQUATEC QUÍMICA S/A.

RECORRIDA : DRF - SANTOS - SP.

RELATOR : CONSELHEIRO FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO.

R E L A T Ó R I O E V O T O

A recorrente em seu recurso, entendeu indispensável à sua defesa, seja o processo baixado em diligência para que fique totalmente esclarecida, não só a composição química do produto, como a determinação do modo de utilização do produto que importou, de nome comercial KATHON 886 F, produzido pela ROHM AND HAAS (UK) LIMITED, da Inglaterra.

O LABANA na sua informação técnica (fls. 22) informa não mais dispor da amostra do produto para reanálise, prejudicada, portanto uma diligência para esse fim.

Também, o mesmo Laboratório informa, que "não dispomos de literatura técnica específica e nem referências bibliográficas que cite o produto KATHON 886 F em particular."

Por outro lado anexa a recorrente às fls. 18, a pág. 7177 do DOU de 13.05.85 que publica o Parecer CST 772 de 19.02.83 pelo qual o produto "KATHOM 886 F - preparação química microbicide de grau técnico, destinada a formulação de produtos inibidores de crescimento e desenvolvimento de bactérias, algas e fungos apresentada em tambores de ferro" se classifica no código 18.19.99.00 da TAB.

Verifica-se que por esse Parecer CST 772 o importante para a classificação é a determinação do modo de utilização do produto em causa e não a sua composição química.

Assim, assiste razão a Recorrente em solicitar diligência para que tudo isso fique perfeitamente esclarecido, com o que estou de inteiro acordo. Por isto, voto no sentido de converter o julgamento em diligência, nos termos do art. 17 do Decreto 70235/72, para o LABANA/Santos, por intermédio da repartição de origem.

Aquela repartição deve preliminarmente, intimar a recorrente para que anexe ao processo a literatura técnica específica

Paulo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

do produto e formule os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa, intimando-se também o Sr. Autuante para esse mesmo fim.

Sala das Sessões, 15 de março de 1991.


FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO - Relator.

52

PROCESSO Nº. 10845.008026/88-79
INTERESSADA: AQUATEC QUIMICA S/A

INFORMAÇÃO TÉCNICA nº. 001/92

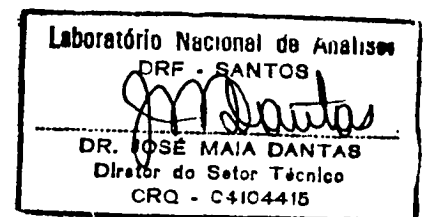
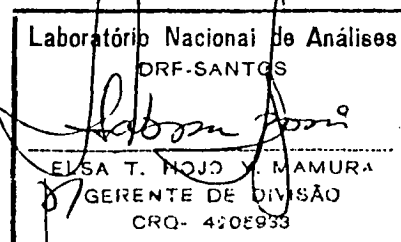
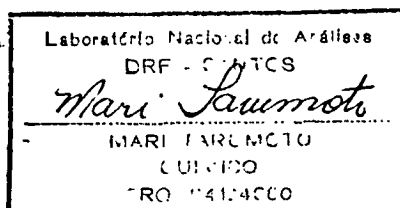
Em atendimento à solicitação de informação técnica constante à folha 56 do presente processo, referente ao produto "KATHON 886 F", de interesse da firma em epigrafe, informamos:

De acordo com a Literatura Técnica Específica, folhas 49 a 55 do presente processo, a mercadoria é uma preparação microbiocida utilizada na formulação de algicidas, fungicidas, bactericidas ou como agente preservativo. Também, cita que não é utilizada como desinfetante.

Desse modo, em função dessas informações e dos resultados das análises podemos esclarecer que a mercadoria não é um composto orgânico puro e isolado, não se trata de mistura de isômeros e não atende aos dizeres da Nota 1 do Capítulo 29 das NENAB ou NESH.

Concluindo, trata-se de uma preparação microbiocida à base de uma solução aquosa contendo 2-metil-4-isotiazolina-3-ona, 5-cloro-2-metil-4-isotiazolina-3-ona e sais de magnésio.

DRF/LNA/Santos, 06 de janeiro de 1992.



Ru: 112.501
Ru: 301.658